

PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 26/2020 - DFB

**REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL - PARCERIA
PÚBLICA-PRIVADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACICABA E A EMPRESA PIRACICABA AMBIENTAL S/A**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2020

Novembro 2020

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	3
2 – ANÁLISE ADMINISTRATIVA	4
2.1.1 – TITULAR DOS SERVIÇOS (MUNICÍPIO DE PIRACICABA)	4
2.1.2 – PRESTADOR (SEDEMA)	4
2.1.3 – PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADA (PIRACICABA AMBIENTAL S/A)	4
2.1.4 – CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CRCS)	4
3 – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	5
3.1.1 – SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE.....	5
3.2.1 – CONTRAPRESTAÇÃO.....	5
3.2.2 – VARIAÇÃO DA MÃO DE OBRA ($\Delta\%$ MDO).....	6
3.2.3 – VARIAÇÃO DO DIESEL ($\Delta\%$ DIESEL)	7
4 – CONCLUSÃO	12
6 – RECOMENDAÇÕES	12
7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	13

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e a modicidade tarifária.

1.2 – OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste do valor do Contratual de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, em decorrência de Parceria Público-Privada do Processo Administrativo nº 25.527/2011 e Edital de Concorrência Pública nº 05/2011, firmada entre a Piracicaba Ambiental S/A., doravante denominada de **PARCEIRA**, e a Prefeitura Municipal de Piracicaba doravante denominada **TITULAR**, encaminhado à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

2 – ANÁLISE ADMINISTRATIVA

2.1 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1 – TITULAR DOS SERVIÇOS (MUNICÍPIO DE PIRACICABA)

O Município de Piracicaba é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, e o ratificou através da Lei nº 7.371, de 09/08/2012. Desta forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

2.1.2 – PRESTADOR (SEDEMA)

A Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA, criada pela Lei nº 3.339, de 15/10/1991, possui a competência de administrar os serviços de coleta e disposição final de resíduos de qualquer natureza e de organizar os serviços de varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, dentre outras.

2.1.3 – PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADA (PIRACICABA AMBIENTAL S/A)

A empresa Piracicaba Ambiental S/A foi vencedora da Concorrência Pública nº 05/2011 da Prefeitura Municipal de Piracicaba, conforme Processo Administrativo nº 25.527/2011 (SEDEMA) e firmou Contrato de Parceria Público-Privada (Contrato de PPP), na modalidade de concessão administrativa para execução de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, execução de obras da Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras (CTR Palmeiras), no Município de Piracicaba.

2.1.4 – CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CRCS)

O Município de Piracicaba, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através da Lei nº 8.147/2015 e pelo Decreto nº 18.184 de 10 de janeiro de 2020 que nomeou novos membros do Decreto nº 17.861 de 03 de maio de 2019 e alterado pelo Decreto nº 18.290 de 21 de maio de 2020 que nomeou seus membros, atendendo, assim, os requisitos para sua composição.

E, por se tratar de **REAJUSTE CONTRATUAL**, visando atualizar dos valores dos serviços contratados, preservando seu valor frente às perdas inflacionárias, nos termos definidos no Contrato de PPP, após a elaboração deste Parecer Consolidado com os novos valores a serem praticados e por não haver necessidade deste ser submetido aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Piracicaba, a ARES-PCJ emitirá Resolução específica, para as devidas providências legais.

3 – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – INFORMAÇÕES INICIAIS

3.1.1 – SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE

No dia 08/10/2020, por meio do Protocolo nº 425/2020, a ARES-PCJ recebeu o Pedido da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Piracicaba - SEDEMA, datada de 08/10/2020, através da qual encaminha para análise a solicitação da empresa Piracicaba Ambiental S/A, de 08/10/2020, referente ao REAJUSTE ANUAL CONTRATUAL, do referido Contrato de Parceria Público-Privada.

3.2 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

3.2.1 – CONTRAPRESTAÇÃO

O Contrato de Parceria Público-Privada, oriundo do Edital de Concorrência Pública nº 05/2011, assinado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a empresa Piracicaba Ambiental S/A em 01/08/2012, prevê, em sua Cláusula 20, que o reajuste anual contratual dar-se-á pela seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{Reajuste} = (\Delta\% \text{ MDO} \times A) + (\Delta\% \text{ DIESEL} \times B) + (\Delta\% \text{ IGP-M} \times C)$$

Onde:

- $\Delta\% \text{ MDO}$ = Variação da Mão de Obra, conforme Convenção Coletiva de Trabalho;
- $\Delta\% \text{ DIESEL}$ = Variação do Óleo Diesel, conforme ANP - Agência Nacional de Petróleo;
- $\Delta\% \text{ IGP-M}$ = Variação do Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, apurado no segundo mês anterior ao de aplicação do reajuste da contraprestação.

As componentes da fórmula: “A”, “B” e “C”, correspondem às variáveis (peso) que compõem os custos para cada tipo de serviço prestado.

CONTRAPRESTAÇÃO	COMPONENTES		
SERVIÇOS	Variável “A” (Mão de Obra)	Variável “B” (Diesel)	Variável “C” (IGP-M)
Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	0,4138	0,0567	0,5295
Varrição de Vias e Logradouros Públicos	0,8142	0,0021	0,1837
Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos – “OUTROS”	0,0000	0,0000	1,0000

3.2.2 – VARIAÇÃO DA MÃO DE OBRA ($\Delta\%$ MDO)

Para o cálculo da variação da “MÃO DE OBRA” foi considerada a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, firmada entre o Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Piracicaba e Região, com o reajuste salarial da categoria de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento).

CATEGORIA	Nº DE FUNCIONÁRIOS (SET/2019)	SALÁRIO BASE (MAR/2019)	ÍNDICE DE REAJUSTE	SALÁRIO BASE (MAR/2020)
Motoristas (M)	86	R\$ 2.347,71	3,92%	R\$ 2.439,74
Coletores (C)	172	R\$ 1.553,62	3,92%	R\$ 1.614,53
Varredores (V)	219	R\$ 1.262,24	3,92%	R\$ 1.311,72

A variação da componente “MÃO DE OBRA”, se dá pela seguinte expressão:

$$\Delta\% \text{ MDO} = \frac{(M \times R_M) + (C \times R_C) + (V \times R_V)}{(M + C + V)}$$

Onde:

- M = Número de Motoristas
- R_M = Índice de Reajuste Salarial dos Motoristas
- C = Número de Coletores
- R_C = Índice de Reajuste Salarial dos Coletores
- V = Número de Varredores
- R_V = Índice de Reajuste Salarial dos Varredores

$$\Delta\% \text{ MDO} = \frac{[(86 \times 1,0392) + (172 \times 1,0392) + (219 \times 1,0392)]}{(86 + 172 + 219)}$$

$$\Delta\% \text{ MDO} = \frac{[(89,37) + (178,74) + (227,58)]}{477}$$

$$\Delta\% \text{ MDO} = \frac{495,69}{477}$$

$$\Delta\% \text{ MDO} = 1,0392 = 3,92\%$$

A variação da Mão de Obra foi de 3,92 % (três inteiros e cinquenta centésimos por cento).

3.2.3 – VARIAÇÃO DO DIESEL ($\Delta\%$ DIESEL)

Para o cálculo da variação da componente “DIESEL” durante o período, foi considerada a variação do Diesel “S10” no período de agosto/2019 e agosto/2020, conforme dados publicados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) no relatório “Síntese dos Preços praticados no Estado de São Paulo, cidade de Piracicaba” (“Preço ao Consumidor”).

COMBUSTÍVEL	MÊS/ANO	VALOR MÉDIO
Diesel “S10”	Agosto/2020	R\$ 3,302
Diesel “S10”	Agosto/2019	R\$ 3,523

Fonte: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp

A variação da componente “DIESEL” é dada pela seguinte expressão:

$$\Delta\% \text{DIESEL} = \frac{(\text{Diesel S10 Ago 2020})}{(\text{Diesel S10 Ago 2019})}$$

Onde:

- Diesel S10 (Ago/20) = Valor do litro do Óleo Diesel S10 no mês de agosto de 2020
- Diesel S10 (Ago/19) = Valor do litro do Óleo Diesel S10 no mês de agosto de 2019

$$\Delta\% \text{ DIESEL} = \frac{(3,302)}{(3,523)} = 0,937$$

$$\Delta\% \text{ DIESEL} = 0,93726 = -6,27 \%$$

A variação do Diesel S10 foi de -6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento negativos).

3.2.4 – VARIAÇÃO DO IGP-M ($\Delta\%$ IGP-M)

A tabela abaixo apresenta a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) no período de análise.

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE	VARIAÇÃO (%) 12 MESES
2020	Junho	792,429	7,31
2019	Junho	738,421	

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

A variação da componente “IGP-M” é dada pela seguinte expressão:

$$\Delta\% \text{ IGP-M} = \frac{(N^{\circ} \text{ Índice de Junho 2020})}{(N^{\circ} \text{ Índice de Junho 2019})}$$

Onde:

- N° Índice de Junho 2019 = Índice do IGP-M/FGV do mês de junho de 2019
- N° Índice de Junho 2018 = Índice do IGP-M/FGV do mês de junho de 2018

$$\Delta\% \text{ IGP-M} = \frac{(792,429)}{(738,421)} = 1,0731$$

$$\Delta\% \text{ IGP-M} = 1,0731 = 7,31\%$$

A variação do IGP-M/FGV foi de 7,31% (sete inteiros e trinta e um centésimos por cento).

3.3 – REAJUSTE DOS SERVIÇOS E CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO

3.3.1 – COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Para fins de cálculo do reajuste dos serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, e considerando as variáveis (peso), conforme fórmula, temos a seguinte composição dos custos para esse serviço.

CONTRAPRESTAÇÃO	COMPONENTES		
SERVIÇOS	Variável “A” (Mão de Obra)	Variável “B” (Diesel)	Variável “C” (IGP-M)
Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	0,4138	0,0567	0,5295

Transportando os valores apurados no **“Item III B1, B2 e B3”**, obtemos:

$$\text{Reajuste C.1} = (\Delta\% \text{ MDO} \times A) + (\Delta\% \text{ DIESEL} \times B) + (\Delta\% \text{ IGP-M} \times C)$$

$$\text{Reajuste C.1} = (1,0392 \times 0,4138) + (0,9373 \times 0,0567) + (1,0731 \times 0,5295)$$

$$\text{Reajuste C.1} = (0,4300) + (0,0531) + (0,5682) = 1,0513 = 5,13\%$$

$$\text{Reajuste C.1} = 1,0513 = 5,13\%$$

3.3.2 – VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Para fins de cálculo do reajuste dos serviços de Varrição de Vias e Logradouros Públicos, e considerando as variáveis (peso), conforme “Item III A”, temos a seguinte composição dos custos para esse serviço.

CONTRAPRESTAÇÃO	COMPONENTES		
SERVIÇOS	Variável “A” (Mão de Obra)	Variável “B” (Diesel)	Variável “C” (IGP-M)
Varrição de Vias e Logradouros Públicos	0,8142	0,0021	0,1837

Transportando os valores apurados no “Item III B1, B2 e B3”, obtemos:

$$\text{Reajuste C. 2} = (\Delta\% \text{ MDO} \times A) + (\Delta\% \text{ DIESEL} \times B) + (\Delta\% \text{ IGP-M} \times C)$$

$$\text{Reajuste C. 2} = (1,0392 \times 0,8142) + (0,9373 \times 0,0021) + (1,0731 \times 0,1837)$$

$$\text{Reajuste C. 2} = (0,8461) + (0,0020) + (0,1971) = 1,0452$$

$$\text{Reajuste C. 2} = 1,0452 = 4,52 \%$$

3.3.3 – TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – “OUTROS”

Conforme reunião, ocorrida na sede da ARES-PCJ com representantes das partes envolvidas no Contrato de PPP: Prefeitura do Município de Piracicaba, através da SEDEMA, Piracicaba Ambiental S/A e Agência Reguladora PCJ acordaram que, para fins de reajuste dos valores do Contrato de PPP, seria parcial, pois abrangeria apenas os serviços de **Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares** e de **Varrição de Vias e Logradouros Públicos**.

Conforme Parecer Consolidado ARES-PCJ Nº 35/2018-DFB, excetua-se os estudos referentes aos serviços de **Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - “OUTROS”**, que ficará suspenso até a elaboração de nova Fórmula Paramétrica e apresentação dos novos Custos Operacionais desses serviços, considerando que esses resíduos são coletados e encaminhados diretamente à CTR - Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras, onde passa por movimentação mecânica, triagem manual, processo de tratamento, etc.

Assim, definido em reunião na ARES-PCJ, a empresa Piracicaba Ambiental S/A ficou responsável de apresentar a nova Fórmula Paramétrica e os estudos quanto aos Custos Operacionais específicos para esse serviço e estes serem homologados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Porém, até o presente momento a empresa Piracicaba Ambiental S/A não apresentou a nova fórmula paramétrica e nem os novos custos operacionais dos serviços de **Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - “OUTROS”**.

Sendo assim, os serviços de **Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - “OUTROS”**, ficará suspenso até a elaboração de nova Fórmula Paramétrica e apresentação dos novos Custos Operacionais desses serviços que deverá ser apresentada pela Piracicaba Ambiental.

4 – CONCLUSÃO

Com base nos documentos e informações encaminhadas pela SEDEMA - Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dos estudos realizados, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ propõe que o reajuste dos valores do Contrato de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, conforme Processo Administrativo nº 25.527/2011 e Edital de Concorrência Pública nº 05/2011, firmado entre o Município de Piracicaba e a empresa Piracicaba Ambiental S/A, seja efetuado, nos seguintes termos:

a) Reajuste dos valores dos serviços de “COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES” em 5,13 % (cinco inteiros e treze centésimos por cento), passando do valor atual de R\$ 464,34/t (quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos por tonelada) para R\$ 488,16/t (quatrocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos por tonelada), recompondo o equilíbrio a partir do mês de agosto de 2020;

b) Reajuste dos valores dos serviços de “VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS” em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), passando do valor atual de R\$ 168,42/km (cento e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos por quilometro) para R\$ 176,03/km (cento e setenta e seis reais e três centavos por quilometro), recompondo o equilíbrio a partir do mês de agosto de 2020;

5 – RECOMENDAÇÕES

Tão logo a empresa Piracicaba Ambiental S/A apresentar a nova Fórmula Paramétrica e os estudos quanto aos Custos Operacionais específicos para os serviços de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – “OUTROS” e estes serem homologados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, a Agência Reguladora PCJ deverá elaborar os estudos referentes ao reajuste contratual específico a esses serviços, com base nos valores de agosto de 2017.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trata-se de **REAJUTE DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, visando atualizar dos valores dos serviços contratados, preservando seu valor frente às perdas inflacionárias, nos termos definidos no Contrato de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a empresa Piracicaba Ambiental S/A, através do Processo Administrativo nº 25.527/2011 e Edital de Concorrência Pública nº 05/2011.

Assim, conforme o § 5º, art. 13, da Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11 de dezembro de 2014, nos casos de reajuste de contraprestação a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores a serem praticados na contraprestação dos serviços, sem a necessidade deste ser submetido ao CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Piracicaba.

Nesse sentido, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) emitirá, também, resolução específica para que a Prefeitura Municipal de Piracicaba, através da SEDEMA - Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tome as devidas providências legais, visando o reajuste dos valores da contraprestação dos serviços, vinculados ao Contrato de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos que possui com a empresa Piracicaba Ambiental S/A.

Este é o parecer, smj.

Americana, 16 de novembro de 2020.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ